DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017 | Ano I | Edição nº 62 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.607/2017 - LZRP., 24 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA E INTRODUZ DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1520, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) Dá nova redação ao III, Art. 20, Cap. VI da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, conforme segue:

"III- Ruas Locais: Mínimo de 12 metros, sendo que seu comprimento não poderá ser superior a 100 metros, exceto nos novos condomínios e loteamentos doravante aprovados após a promulgação desta lei, que será adotado o mínimo de 13 metros, sendo 08 metros para via de trafego e 05 metros (2,50 metros de cada lado da via) destinados ao passeio público".

ARTIGO 2º) Dá nova redação ao I, Art. 33, Cap. VIII da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, conforme segue:

"I-Abertura total das vias públicas, construção de pontes, muros de arrimo, sustentação de taludes e pavimentação asfáltica das vias públicas".

ARTIGO 3º) O parágrafo único, Art. 33, Cap. VIII da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, passa a ser o parágrafo 1º com a seguinte redação:

"§ 1º - A pavimentação deverá conter o preparo do subleito, preparação da base, imprimação impermeabilizante e imprimação ligante necessária para o tipo de terreno, veículos tipo e fluxo das vias. Revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com mínimo de 4 cm de espessura da camada.

ARTIGO 4º) Acrescenta o parágrafo 2º, Art. 33, Cap. VIII da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, com a seguinte redação:

§ 2º - Guias e sarjetas em concreto, seção perfil 45 ou superior, concreto pré-misturado com fck= 20 Mpa.

ARTIGO 5º) Acrescenta o parágrafo 3º, Art. 33, Cap. VIII da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, com a seguinte redação:

§3º - A aprovação do projeto da rede de esgotamento pluvial dependera de apresentação de estudo técnico realizado por profissional capacitado e habilitado que comprove a alternativa adotada.

ARTIGO 6º) Acrescenta o parágrafo 4º, Art. 33, Cap. VIII da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, com a seguinte redação:

§ 4º Ramais de água e esgoto, antes do preparo da via a ser pavimentada o proprietário deverá executar os ramais de água e esgoto inexistentes, sendo de total responsabilidade do mesmo a execução dos referidos ramais caso seja executada a pavimentação sem as infraestruturas necessárias. Os tampões dos poços de visita, assim como as grelhas das caixas de captação de águas pluviais existentes deverão ser regularizados no nível do pavimento final.

ARTIGO 7º) Acrescenta o parágrafo 5º, Art. 33, Cap. VIII da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, com a seguinte redação:

§ 5º Os novos loteamentos autorizados pelo Município de Cafelândia deverão conter redes coletoras de esgotos sanitários e estação de tratamento de esgoto coletivo ou alternativa técnica oferecida pelo ente responsável pelo tratamento de esgoto sanitário do Município.

ARTIGO 8º) Acrescenta o parágrafo 6º, Art. 33, Cap. VIII da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, com a seguinte redação:

§ 6º A rede coletora de esgoto sanitário será projetada segundo diretrizes do ente responsável pelo tratamento de esgoto no Município e/ou normas da ABNT, que poderá ser interligado ao sistema público existente, desde que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

tenha a aprovação deste.

ARTIGO 9º) Acrescenta o parágrafo 7º, Art. 33, Cap. VIII da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, com a seguinte redação:

§ 7º Deverá ser doada, se necessário, a área onde será implantada a estação de tratamento coletivo de esgoto ou alternativa técnica oferecida pelo ente responsável pelo tratamento de esgoto no Município, a este responsável, ficando estes sistemas sob a responsabilidade do mesmo.

ARTIGO 10º) Acrescenta o parágrafo 8º, Art. 33, Cap. VIII da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, com a seguinte redação:

§ 8º - Rede de energia elétrica de acordo com definição do projeto e das especificações técnicas da concessionária prestadora de serviço.

ARTIGO 11º) Acrescenta o parágrafo 9º, Art. 33, Cap. VIII da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, com a seguinte redação:

§9º - Iluminação publica conforme especificações técnicas da concessionária prestadora de serviços, incluindo-se como exigência mínima lâmpadas de vapor de sódio com 250 w potência ou soluções mais econômicas com potencia equivalente.

ARTIGO 12º) Acrescenta o parágrafo 10, Art. 33, Cap. VIII da Lei nº 1.520 de 24 de novembro de 1980, com a seguinte redação:

§10º - as exigências previstas neste artigo aplicam-se aos desmembramentos, quando o órgão responsável pela aprovação dos mesmos assim julgar necessário.

ARTIGO 13º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e aplica-se a todos os condomínios e loteamentos que ainda não tiveram sua aprovação final emitida pela Prefeitura Municipal, mesmo aqueles que já tiveram suas diretrizes emitidas pelo órgão responsável, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.608/2017 - LZRP., 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, no Município de Cafelândia/SP e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado a promover a regularização de créditos do município e de sua autarquia, decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ainda não parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2.° - A adesão aos benefícios concedidos por esta Lei, deverá ocorrer no período improrrogável de 06 de Novembro a 21 de Dezembro de 2017, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo anterior.

§1.° - A opção deverá ser formalizada mediante termo de parcelamento, no qual o contribuinte ou responsável tributário reconheça e confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

§2.° - A opção com a formalização de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, condiciona a extinção do crédito tributário na modalidade de pagamento nos termos do Código Tributário do Município.

Art.3.° - O regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1.° obedecerá às reduções de juros de mora e multas incidentes, nos seguintes percentuais:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

I) 100% (cem por cento) para pagamento à vista;

II) 90% (noventa por cento) para parcelamento em 02 (duas) vezes;

III) 70% (setenta por cento) para parcelamento em 03 (três) até 12 (doze) vezes;

IV) 50% (cinquenta por cento) para parcelamento entre 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) vezes.

§1.° - Na hipótese dos incisos II e III, do caput deste artigo, o não pagamento da segunda parcela implicará na perda do desconto concedido, retornando o valor da dívida original com seus acréscimos legais, aproveitando-se eventualmente valor pago para quitação parcial do débito existente.

§2.° - O parcelamento implica na confissão irretratável e irrevogável do débito e será objeto de instrumento escrito, firmado entre as partes, observando-se que a primeira parcela deverá ser paga na data da respectiva assinatura e as seguintes vencerão no dia 15 dos meses subseqüentes.

§3.° - Quando o vencimento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil imediato sem qualquer correção.

§4.° - O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R$ 20,00 (Vinte reais), no caso de contribuinte pessoa física, por exercício devedor;

II – R$ 100,00 (Cem reais), no caso de contribuinte pessoa jurídica, por exercício devedor.

Art. 4.° - Poderão ser incluídos no Refis os saldos de eventuais parcelamentos em andamento, desde que pagos a vista, tendo em vista a impossibilidade de reparcelamento, não cabendo restituição ou compensação, administrativa ou judicial, de valores recolhidos anteriormente à adesão do contribuinte ao Refis.

§1.° - Nas ações e execuções fiscais em andamento, os honorários de sucumbência serão calculados sobre o valor da causa devidamente atualizada e pagos na mesma proporção e quantidade de parcelas pactuadas no Refis, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

§2.° - O pagamento da GARE se faz necessário para a extinção da execução fiscal, o qual deverá ser efetuado em uma vez, através de guia específica.

§3.° - Sobre os débitos fiscais não ajuizados até a data de opção ao Refis, não incidirão honorários advocatícios.

Art. 5.° - A inscrição do contribuinte no Refis fica obrigatoriamente condicionada à assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida, e sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art 6.° - A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no Refis, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais remanescentes.

Art. 7.° - Serão excluídos do Refis os contribuintes que derem causa às seguintes disposições:

I – Inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Inadimplência no parcelamento, considerando que tais parcelas não quitadas no seu vencimento sofrerão os acréscimos legais;

III – Falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou sonegar tributos municipais.

Parágrafo único: A exclusão do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 8.° - A opção pelo Refis implicará, ainda, na automática desistência das impugnações ou recursos administrativos interpostos pelo contribuinte devedor contra a Fazenda Municipal.

Art.9° - A Procuradoria Jurídica do Município providenciará a suspensão das execuções fiscais em andamento para o cumprimento do termo de inclusão ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Programa de Recuperação Fiscal – Refis.

Parágrafo único: O não cumprimento regular do parcelamento do débito tributário pelos optantes do Refis implicará no imediato prosseguimento das execuções fiscais na forma da Lei Federal n.° 6.830/80, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Lei.

Art. 10. - Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelas disposições contidas no Código Tributário Municipal ou no Código Tributário Nacional, com suas respectivas alterações e normas complementares.

Art. 11. - Os parcelamentos de que trata esta Lei independerão de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, ficando mantidas as decorrentes dos débitos transferidos de outras ações, parcelamentos ou de execução fiscal.

Art.12. - Poderão ser regulamentadas por Decreto, as disposições contidas nesta Lei.

Art.13. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art.14. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.609/2017 - LZRP., 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento de Plantão Odontológico e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o pagamento a título de “Plantão Odontológico” aos Servidores Municipais que exercem as funções de Dentista e Auxiliar Odontológico no programa “Plantão Odontológico Municipal”.

§1.° - Os pagamentos que se refere este artigo só serão efetuados durante o período de funcionamento do referido programa.

§2.° - O valor diário do plantão odontológico será de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por 12 horas aos Dentistas e R$ 70,00 (setenta reais) por 12 horas aos Auxiliares Odontológico.

Art.2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art.4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.610/2017 - LZRP., 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2014/2017, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.569, de 13 de dezembro de 2016), no valor de R$ 409.181,24 (Quatrocentos e nove mil cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), na forma abaixo especificada:

02.02.01	Fundo Municipal de Saúde
10 –	Saúde
301 –	Atenção Básica
0210 –	Atendimento Integral à Saúde
1.017 –	Construção de UBS
4.4.90.51	Obras e Instalações
Total	R$ 409.181,24

Artigo 2.° - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.412, de 12 de dezembro de 2013 — Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, e anexos da Lei n°. 3.560, de 28 de junho de 2016 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 408

.000,00 (Recurso Federal – Ministério da Saúde), e R$ 1.181,24 de anulação da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
124	10.301.0210.2086 3.3.90.39	Serv. Terc. P. Jurídica – Atenção Básica	1.181,24

TOTAL..... 1.181,24

Artigo 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro, de dois mil e dezessete (2017).-

.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 4.835/2017-LZRP., DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.605/2017, de 12/09/2017, uma subvenção no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da mesma, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DECRETO N.º 4.836/2017 - LZRP., DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2014/2017, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, conforme a Lei nº 3.610/2017 - LZRP., de 24/10/2017, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.° - Fica a Contadoria Geral do Município autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.569, de 13 de dezembro de 2016), no valor de R$ 409.181,24 (Quatrocentos e nove mil cento e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), na forma abaixo especificada:

02.02.01	Fundo Municipal de Saúde
10 –	Saúde
301 –	Atenção Básica
0210 –	Atendimento Integral à Saúde
1.017 –	Construção de UBS
4.4.90.51	Obras e Instalações
Total	R$ 409.181,24

Artigo 2.° - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.412, de 12 de dezembro de 2013 — Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, e anexos da Lei n°. 3.560, de 28 de junho de 2016 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 408.000,00 (Recurso Federal – Ministério da Saúde), e R$ 1.181,24 de anulação da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
124	10.301.0210.2086 3.3.90.39	Serv. Terc. P. Jurídica – Atenção Básica	1.181,24

TOTAL..... 1.181,24

Artigo 4.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro, de dois mil e dezessete (2017).-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º 0359/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir desta data, DANIELA DA SILVA GARCIA REGINO, do cargo de Diretora Técnica do Centro de Saúde, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0168/2017-LZRP., de 06/06/2017.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PORTARIA N.º0360/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeado pela Portaria nº 0199/2017-LZRP., de 03 de julho de 2017, e instaurado pela Portaria nº 0337/2017-LZPR., de 02 de outubro de 2017, para prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 01/11/2017, o prazo para conclusão da Sindicância citada.-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º0361/2017 -LZRP., DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

RESOLVE:

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, a candidata aprovada em Concurso Público n.º 01/2016, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 20 de março de 2016, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada em seu respectivo cargo público a saber:

CARGO: MERENDEIRA

NOME R.G. N.º

Lindaci da Silva Caires (5º) 10.459.727-6

A candidata acima relacionada terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Municipalidade, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.186.375/0001-99

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, através do representante legal, no uso de suas atribuições, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO N° 57/2017

EDITAL N° 42/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com passeio público nas Ruas João Cava Sanches (parte estrada municipal – Estação), José Rodrigues Correa e Arnaldo Ferreira Lima – (parte alta), na cidade de Cafelândia–SP, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Contrato de Repasse nº 822845/2015/MCIDADES/CAIXA.

SESSÃO PÚBLICA: 14/11/2017 às 09h00min.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia(SP), 26 de outubro de 2.017.

Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis

Prefeito Municipal